



SENADO FEDERAL

PARECER **Nº 1.484, DE 2013** **(Da Comissão Diretora)**

Redação final do Projeto de
Resolução nº101 , de 2013.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 101 , de 2013, que *autoriza o Município do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar parcialmente o "Projeto Rio de Excelência"*.

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de dezembro de 2013.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma assinatura principal e uma assinatura secundária abaixo dela. A assinatura principal parece ser 'João' e a secundária 'Curral'.

ANEXO AO PARECER Nº 1.484 DE 2013

Redação final do Projeto de Resolução
nº 101, de 2013.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2013

Autoriza o Município do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), de principal, destinada a financiar parcialmente o “Projeto Rio de Excelência”.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município do Rio de Janeiro autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o “Projeto Rio de Excelência”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Município do Rio de Janeiro;
- II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor: até US\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), de principal;

V – modalidade: empréstimo com margem variável;

VI – amortização: em parcelas semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais, pagas nas datas, nos percentuais e nas condições definidos no contrato de empréstimo;

VII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo com base na taxa *Libor* semestral para dólar norte-americano, acrescida de uma margem;

VIII – comissão à vista: até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo, financiada com recursos do empréstimo;

IX – juros de mora: em adição aos juros previstos e não pagos em até 30 (trinta) dias da data prevista para o seu pagamento.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal ao credor e consentimento do garantidor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão, para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros flutuante, e vice-versa, e da moeda do montante já desembolsado e a desembolsar do empréstimo, bem como contratar o estabelecimento de tetos e bandas para a flutuação da taxa de juros.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é o Município do Rio de Janeiro autorizado a pagar uma comissão de transação ao Bird.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município do Rio de Janeiro na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Município do Rio de Janeiro celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, em conformidade com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município do Rio de Janeiro quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF, de 12/12/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 18011/2013